



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7752**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

**Autoria:** Sebastião Ildeu Maia

**Data:** 02/10/2012

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 125/2012. Denomina a "Rua Maria Eva Mendes de Souza", localizada no Distrito de Aparecida do Mundo Novo. (Referente à Lei nº 4.568, de 23/11/2012).

**Controle Interno – Caixa:** 8.11

**Posição:** 55

**Número de folhas:** 10

Expediente  
Categoria: Delegado  
Nº: 8.21  
Data: 15/05/2012  
Nº folha: 08

94/2012  
22.12.2012



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 125/2012

AUTOR:

Ver. Sebastião Ildeu Maia

ASSUNTO:

Denomina Rua Maria Eva Mendes de Souza no Distrito de  
Aparecida do Mundo Novo.

### MOVIMENTO

Entrada em 02/10/2012

Comissão de legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

- 1 - Aprovado em 6/11/2012, salvo em SAC
- 2 - 22.11.2012, salvo em SAC
- 3 - NO GANHAR PA.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 135 2012.

Às comissões  
02.10.2012

## Denomina Via Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros ( MG ) aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

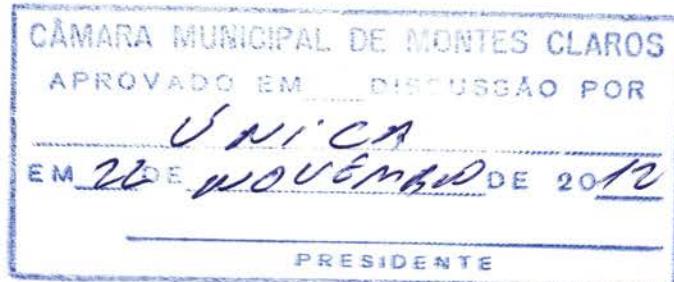
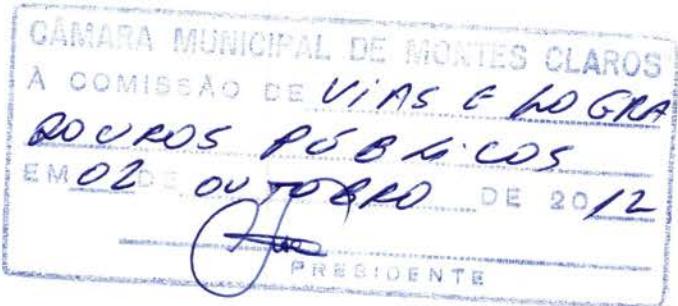
**Artigo 1º** - A rua sem denominação oficial, onde está sendo construída, em frente, uma Escola Estadual no Distrito de Aparecida do Mundo Novo, Município de Montes Claros/MG, passa a denominar-se oficialmente Rua “Maria Eva Mendes de Souza”.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de setembro de 2012.

Sebastião Ildeu Maia  
- Vereador -  
- 1º Secretário -







PREFEITURA DE MONTES CLAROS  
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica  
Divisão de Cadastro Técnico Urbano

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Ofício de Nº 00261/012, em 21 de Setembro de 2012, requerido pelo Vereador Ildeu Maia, que:

- A Rua onde esta sendo construída a Escola Estadual no Distrito de Aparecida do Mundo Novo, não possui denominação oficial .
- Ate a presente data, Não Possui Via ou Logradouro Público com a denominação oficial de:
- Maria Eva Mendes de Souza.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se o presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 24 de Setembro de 2012.



Marco Antônio Matozinho  
Matrícula 224 - 01  
Divisão de Cadastro - SEPLA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme Resolução N° 55, de 17 de agosto de 2006, que alterou a redação do § 4º do Art. 159, acrescentando-lhe as alíneas “a”, “b”, “c” e o inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Montes Claros, em especial, o disposto na Alínea “c”, declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no referente ao Projeto de Lei, de minha autoria que Denomina Oficialmente de “Maria Eva Mendes de Souza”, a Rua recém construída no Distrito de Aparecida do Mundo Novo, deste município, onde está sendo construída uma escola Estadual e que ainda não existem moradores naquela referida rua.

Declaro, ainda, que no Município de Montes Claros até a presente data não existe via ou logradouro público com a denominação acima citada.

Montes Claros, 25 de setembro de 2012.

  
Autor da Proposição  
**Vereador Sebastião Ildeu Maia**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 125/2012 QUE “Denomina Via Pública”, de autoria do Vereador Sebastião Ildeu Maia.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de outubro de 2012.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 125/2012

AUTOR: Ver. Sebastião Ildeu Maia

MATÉRIA: "Denomina Rua Maria Eva Mendes de Souza no Distrito de Aparecida do Mundo Novo."

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/10/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/10/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial de rua, onde em frente, está sendo construída uma Escola Estadual no Distrito de Aparecida do Mundo Novo, Município de Montes Claros/MG, para "Rua Eva Mendes de Souza".

Nos termos da Certidão da Secretaria e Coordenação Estratégica da Prefeitura Municipal Divisão de Cadastro Técnico Urbano, a rua onde está sendo construída uma Escola Estadual no Distrito de Aparecida do Mundo Novo não possui denominação oficial e não existe nenhuma via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá:

A. Silveira

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Cláudio Rodrigues

Suplente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes:

Elair Augusto Pimentel Gomes



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*João R. e comissão  
06/11/12*

## EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 125/2012 QUE “DENOMIA VIA PÚBLICA”.

### EMENDA DE REDAÇÃO

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º do projeto de lei 125/2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A rua sem denominação oficial, onde está sendo construída, em frente, uma Escola Estadual no Distrito de Aparecida do Mundo Novo, Município de Montes Claros/MG, passa a denominar-se oficialmente Rua "Professora Maria Eva Mendes de Souza".

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 30 de outubro de 2012.

Vereador – Sebastião Ildeu Maia





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 125/2012 QUE "Denomina via pública.", de autoria do Vereador Sebastião Ildeu Maia.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento, acrescenta o predicado "professora" ao nome da escola que se pretende denominar.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 06 de novembro de 2012.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 125/2012

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: "Denomina Rua Maria Eva Mendes de Souza no Distrito de Aparecida do Mundo Novo.

#### I- RELATÓRIO

A presente Emenda foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/11/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/11/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo acrescentar o substantivo "Professora" ao nome Maria Eva Mendes de Souza para Rua **Professora** da rua que se pretende denominar.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida Emenda.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: Cláudio Rodrigues de Jesus